

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.045, DE 2021

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo (Fundeco), e dá outras providências.

Autor: Deputado WALTER ALVES

Relator: Deputado ZÉ VITOR

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Walter Alves propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo (Fundeco), com o objetivo de promover o ecoturismo no território nacional.

O autor justifica a proposição argumentando que a atividade cresce continuamente no mundo e tem grande potencial no Brasil, tendo em vista nossos atrativos naturais e nossa elevada biodiversidade. A atividade promete gerar empregos e renda e contribuir de forma significativa para a conservação dos nossos ecossistemas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Turismo; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

O ecoturismo vem apresentando um crescimento contínuo no mundo e o Brasil, graças à beleza e diversidade do seu patrimônio natural, é um destino potencial muito atrativo.

O Ecoturismo possui entre seus princípios a conservação ambiental aliada ao envolvimento das comunidades locais, devendo ser desenvolvido sob os princípios da sustentabilidade, com base em referenciais teóricos e práticos, e no suporte legal. A atividade, quando bem conduzida, amplia as oportunidades de geração de emprego, renda e inclusão social e promove a valorização e a proteção do nosso patrimônio natural.

O ecoturismo praticado no Brasil é uma atividade ainda desordenada, impulsionada, quase que exclusivamente, pela oportunidade mercadológica, deixando, a rigor, de gerar os benefícios sócio-econômicos e ambientais esperados e comprometendo, não raro, o conceito e a imagem do produto ecoturístico brasileiro nos mercados interno e externo.

Um instrumento necessário para promover o ecoturismo de forma contínua e sustentável é a disponibilização de recursos em volume suficiente e previsíveis no tempo. A criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo (Fundeco), aqui proposta, promete assegurar os recursos necessários para acelerar o desenvolvimento da atividade no território nacional, com inequívocos ganhos socioeconômicos e ambientais para o País.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3045, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

